



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 – Jaguaribe – 58.015-190 – João Pessoa–PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 12.326/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Josemar da Silva Alves**, matrícula nº 2184, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que contava, à época, com 38 anos, 02 meses e 04 dias de tempo de contribuição e idade de 62 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 079/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 – Jaguaribe – 58.015-190 – João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.326/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Josemar da Silva Alves*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: *Antonio Hermano de Oliveira*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0185/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.326/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Josemar da Silva Alves**, matrícula nº 2184, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 079/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de março de 2021.

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO